

CONTRATO N.º 028/2020 | PROCESSO N.º 043/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.142.739/0001-99, com sede na Rua Homero Nigro, n.º 371, III Distrito industrial, CEP 14.820-000, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 043/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de avental de manga longa, na cor branca, descartável, com gramatura de 40g, tamanho único 1,00 x 0,70, TNT (confeccionado em não tecido), destinados ao Hospital Santa Lydia, às UBDS Central - Dr. João Baptista Quartin e UBDS Quintino II - Dr. Sérgio Arouca, bem como à UPA Dr. Luís Atílio Losi Viana, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no orçamento da contratada constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A execução do contrato será realizada em três lotes, obedecendo a seguinte forma:

2.1.1. Lote 1: será realizada a entrega de 820 (oitocentos e vinte) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades, entre os dias 10 e 13 de abril, sendo:

- a) **UPA 13 de Maio Dr. Luís Atílio Losi Viana:** 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.
- b) **UBDS Central – Dr. João Baptista Quartin:** 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.
- c) **UBDS Quintino II – Dr. Sérgio Arouca:** 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.
- d) **Hospital Santa Lydia:** 100 (cem) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

R m

2.1.2. Lote 2: será realizada a entrega de 820 (oitocentos e vinte) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades, entre os dias 17 e 20 de abril, sendo:

a) UPA 13 de Maio Dr. Luís Atílio Losi Viana: 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

b) UBDS Central – Dr. João Baptista Quartin: 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

c) UBDS Quintino II – Dr. Sérgio Arouca: 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

d) Hospital Santa Lydia: 100 (cem) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

2.1.3. Lote 3: será realizada a entrega de 820 (oitocentos e vinte) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades, entre os dias 24 e 27 de abril, sendo:

a) UPA 13 de Maio Dr. Luís Atílio Losi Viana: 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

b) UBDS Central – Dr. João Baptista Quartin: 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

c) UBDS Quintino II – Dr. Sérgio Arouca: 240 (duzentos e quarenta) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

d) Hospital Santa Lydia: 100 (cem) pacotes de aventais, contendo em cada pacote 05 (cinco) unidades.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 73.677,00 (setenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais)**, referente a aquisição de 2.460 (dois mil e quatrocentos e sessenta) pacotes de aventais, perfazendo um total de 12.300 (doze mil e trezentas) unidades de aventais, subdivididos em:

a) UPA 13 de Maio Dr. Luís Atílio Losi Viana: no valor total estimado de R\$ 21.564,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), referente a aquisição de 720 (setecentos e vinte) pacotes, perfazendo o total de 3.600 (três mil e seiscentas) unidades de aventais.

b) UBDS Central – Dr. João Baptista Quartin: no valor total estimado de R\$ 21.564,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais),

referente a aquisição de 720 (setecentos e vinte) pacotes, perfazendo o total de 3.600 (três mil e seiscentas) unidades de aventais.

c) UBDS Quintino II – Dr. Sérgio Arouca: no valor total estimado de R\$ 21.564,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), referente a aquisição de 720 (setecentos e vinte) pacotes, perfazendo o total de 3.600 (três mil e seiscentas) unidades de aventais.

d) Hospital Santa Lydia: no valor total estimado de R\$ 8.985,00 (oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais), referente a aquisição de 300 (trezentos) pacotes, perfazendo o total de 1.500 (mil e quinhentas) unidades de aventais.

3.1.1 O valor unitário por avental é de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor de R\$ 29,95 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por pacote, o qual contém 05 (cinco) unidades de avental.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte e, todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para à CONTRATANTE correrão à conta de recursos oriundos dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

4.2 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, sendo uma parcela antecipada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato e, o saldo remanescente, após a entrega dos aventais, proporcional ao valor de cada lote, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

Handwritten marks:
A blue checkmark-like symbol.
The letters 'R' and 'e' in blue ink.

- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no

Handwritten marks:
A blue scribble at the top right.
A blue 'R' and a blue 'P' at the bottom right.

que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

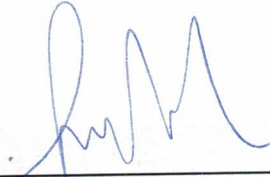
R m o

Ribeirão Preto/SP, 07 de abril de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

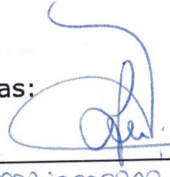


José Roberto Pecini
CPF: 036.996.188-97
RG: 10.822.889 SSP/SP


CONTRATADA

PECINI & PECINI COMERCIO DE
MOVEIS EIRELI
CNPJ/MF 04.142.739/0001-99
José Roberto Pecini
CPF/MF 036.996.188-97

Testemunhas:



1a. _____
Nome: Arneismona Rosa da Silva
CPF: 302.622.098-10



2a. _____
Nome: Arônica Camilo Hueso do Jilco
CPF: 307.366.498-65

ANEXO I ORÇAMENTO



PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
 AVENIDA HOMERO NIGRO, 371 - CEP: 14820-864 - AMÉRICO BRASILIENSE, SP
 CNPJ: 04.142.739/0001-99 I.E.: 166.071.946.110
 Fone: (16) 3393-9400 - Email: vendas@pecinimoveis.com.br
 www.pecinimoveis.com.br
 Nro. Orc.: 120.0147

À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
 RUA TAMANDARÉ, 434 - CAMPOS ELÍSEOS - RIBEIRÃO PRETO / SP
 A/C: LUCIANA GRECI II
 Ref.: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
 Segue nossa proposta comercial:

23 de Janeiro de 2020

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR PRODUTOS
1	<p>AVENTAL MANGA LONGA BRANCO GRAMATURA 40G DESCARTAVEL TAMANHO UNICO 1,00 X 0,70 TNT (NAO TECIDO) Avental manga longa na cor branca, confeccionado em não tecido na gramatura de 40g. Possui elástico nos punhos e também tiras para amarrar para dar melhor sustentação ao avental. Tamanho unico de 1,00 x 0,70 m</p> <p>Pacote com 10 unidades</p> <p>ENTREGA PARA Fundação Hospital Santa Lydia Rua Tamandaré, 434 Campos Eliseos - 14085-070 Ribeirão Preto - São Paulo - SP T (16) 3605-4857</p>		3.600,00	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00
2	<p>AVENTAL MANGA LONGA BRANCO GRAMATURA 40G DESCARTAVEL TAMANHO UNICO 1,00 X 0,70 TNT (NAO TECIDO) Avental manga longa na cor branca, confeccionado em não tecido na gramatura de 40g. Possui elástico nos punhos e também tiras para amarrar para dar melhor sustentação ao avental. Tamanho unico de 1,00 x 0,70 m</p> <p>Pacote com 10 unidades</p> <p>ENTREGA PARA UBDS QUINTINO Fundação Hospital Santa Lydia Rua Tamandaré, 434 Campos Eliseos - 14085-070 Ribeirão Preto - São Paulo - SP T (16) 3605-4857</p>		3.600,00	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00

santa lydia

FUNDAÇÃO



PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI



AVENIDA HOMERO NIGRO,371 - CEP: 14820-864 - AMÉRICO BRASILIENSE, SP

CNPJ: 04.142.739/0001-99 I.E.:166.071.946.110

Fone: (16) 3393-9400 - Email: vendas@pecinimoveis.com.br

www.pecinimoveis.com.br

Nro. Orc.: 120.0147

3	<p>AVENTAL MANGA LONGA BRANCO GRAMATURA 40G DESCARTAVEL TAMANHO UNICO 1,00 X 0,70 TNT (NAO TECIDO) Avental manga longa na cor branca, confeccionado em não tecido na gramatura de 40g. Possui elastico nos punhos e tambem tiras para amarrar para dar melhor sustentação ao avental. Tamanho unico de 1,00 x 0,70 m</p> <p>Pacote com 10 unidades</p> <p>ENTREGA NA UBDS CENTRAL Fundação Hospital Santa Lydia Rua Tamandaré, 434 Campos Eliseos - 14085-070 Ribeirão Preto - São Paulo - SP T (16) 3605-4857</p>		3.600,00	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00
4	<p>AVENTAL MANGA LONGA BRANCO GRAMATURA 40G DESCARTAVEL TAMANHO UNICO 1,00 X 0,70 TNT (NAO TECIDO) Avental manga longa na cor branca, confeccionado em não tecido na gramatura de 40g. Possui elastico nos punhos e tambem tiras para amarrar para dar melhor sustentação ao avental. Tamanho unico de 1,00 x 0,70 m</p> <p>pacote com 16 unidades</p> <p>ENTREGA NO HOSPITAL Fundação Hospital Santa Lydia Rua Tamandaré, 434 Campos Eliseos - 14085-070 Ribeirão Preto - São Paulo - SP T (16) 3605-4857</p>		1.500,00	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
Frete:					R\$ 0,00
Total Geral:					R\$ 73.677,00

CIF (POR CONTA DA PECINI)

R\$ 0,00

R\$ 73.677,00

Prazo: A VISTA

Forma de Pagamento: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prazo de entrega: 30 DIAS

Validade da proposta: 09/04/2020

Data: 02/04/2020

12:16:24

Unidade: DANIELA

Pág. 2/3

R

P



PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
AVENIDA HOMERO NIGRO,371 - CEP: 14820-964 - AMÉRICO BRASILIENSE, SP
CNPJ: 04.142.739/0001-99 I.E.:166.071.946.110
Fone: (16) 3393-9400 - Email: vendas@pecinimoveis.com.br
www.pecinimoveis.com.br
Nro. Orc.: 120.0147

PAGAMENTO A VISTA NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

SERÃO EMITIDOS 04 PEDIDOS PARA O MESMO CNPJ, MAS COM ENDEREÇO DE ENTREGAS DIFERENTES - SENDO QUE SERÃO ENTÃO QUATRO NOTAS FISCAIS - PARA POSTERIOR RECEBIMENTO.

ENTREGAS PROGRAMADAS:

1º LOTE: Entrega entre os dias 10 a 13 de abril de 2020

UPA - 120 pacotes -
UBDS Quinino - 120 pacotes -
UBDS Central -120 pacotes -
Hospital - 50 pacotes

2º LOTE: Entrega entre os dias 17 a 20 de abril de 2020

UPA - 120 pacotes -
UBDS Quinino - 120 pacotes -
UBDS Central -120 pacotes -
Hospital - 50 pacotes

3º LOTE: Entrega entre os dias 24 a 27 de abril de 2020

UPA - 120 pacotes -
UBDS Quinino - 120 pacotes -
UBDS Central -120 pacotes -
Hospital - 50 pacotes

Atenciosamente,

Nome: DANIELA

Fone: (16) 3393 9400

E-mail: DANIELA@PECINIMOVEIS.COM.BR

Skype: vendas@pecinimoveis.com.br

WhatsApp 16/ 99747-2173

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 043/2020

OBJETO: aquisição de avental de manga longa, na cor branca, descartável, com gramatura de 40g, tamanho único 1,00 x 0,70, TNT (confeccionado em não tecido), destinados ao Hospital Santa Lydia, às UBDS Central - Dr. João Baptista Quartin e UBDS Quintino II - Dr. Sérgio Arouca, bem como à UPA Dr. Luís Atílio Losi Viana, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no orçamento da contratada constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Jose Roberto Pecini / Administrador

E-mail institucional: roberto@pecinimoveis.com.br

E-mail pessoal: roberto@pecinimoveis.com.br

Assinatura: 

